

Reestruturação Salarial, adequação com perito criminal ou salário de nível superior?

CONHEÇA A VERDADE SOBRE ESSA POLÊMICA GERADA DENTRO DA CATEGORIA E DE COMO ESSA CONFUSÃO PODE ATRAPALHAR O NOSSO AVANÇO.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente estudo visa demonstrar como o policial civil tem sua estrutura remuneratória fixada ou alterada ao longo da sua carreira no cargo que ele ocupa. Visa também esclarecer sobre a forma de construir salário, promovendo uma verdadeira mudança no padrão de vida dos cargos e harmonizando nesse aspecto a interação entre estes.

Para iniciar esse tema tão polêmico em nosso meio, é importante descrever aqui o fundamento legal para construção remuneratória e de como o Estado cria FAIXAS SALARIAIS DE TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS, onde óbvio, estamos incluídos.

É importante dizer que não existe SALÁRIO DE NÍVEL SUPERIOR E MÉDIO NA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA, isto porque, todos os cargos da Polícia Civil já são de nível superior desde 2009, com a sanção da Lei Orgânica da Polícia Civil. Essa relação entre escolaridade e salário é o que vai ser debatido ao longo desse estudo que foi realizado pelo SINDPOC, pois o que eleva o salário é a atividade e não o grau de escolaridade.

VEJAMOS O PORQUÊ:

A composição salarial do policial civil da Bahia, assim como em todo Estado da Federação é baseada no artigo 39, § 1º da Constituição Federal e aqui no Estado é combinada pelos §§ 2º, 3º e 4º do art. 34 e Inc. XXIV do art. 41 da Constituição Estadual.

Esse fundamento legal estabelece limite bem definido de como deve ser construída a remuneração (Salário) dos servidores públicos do Estado da Bahia, não deixando dúvidas para interpretação diversa.

Vamos agora descrever o que quer dizer cada inciso, parágrafo e artigo citado acima para que possamos entender como deveremos caminhar no sentido de uma digna reestruturação salarial.

O salário conforme as Constituições Estadual e Federal só poderá ser ALTERADO ou FIXADO (§1º do art. 39 da CF e § do art. 34 da CE da Bahia).

SÓ EXISTEM DUAS FORMAS DE ELEVAÇÃO SALARIAL

ALTERAÇÃO

ALTERAR no sentido de alterar valores, como a revisão geral anual (aumento linear) sem modificar a estrutura (vencimento, GAPJ, CET). Exemplo Lei 10.962/2008 (somente alterou valores, não modificando a estrutura).

FIXAÇÃO

FIXAR no sentido de criar estrutura de remuneração. O artigo 41, no seu inciso XXIV estabelece unicamente essa forma. Exemplo: Lei 7.146/1997 (ultima reestruturação salarial da Polícia Civil, a qual criou o fosso salarial entre os cargos).

ESPÉCIE DE ESTRUTURA SALARIAL – Existem duas formas salariais, a saber:

Estrutura remuneratória (VENCIMENTO E VANTAGENS): Artigo 37, inc. X;

Subsídio (PARCELA ÚNICA): Artigo 39, § 4º.

Antes, é bom ressaltar que a administração pública tem a obrigação de observar em todos os seus atos, dentre outros, o princípio da LEGALIDADE (art. 37 da CF), assim todo ato fora de previsão legal é configurado como nulo. Diante dessa afirmativa, toda matéria salarial é determinada por lei específica.

E O QUE FALA ESSE ARTIGO DE REESTRUTURAÇÃO (FIXAÇÃO) NAS CONSTITUIÇÕES REFERENCIADAS.

Constituição do Estado da Bahia

Art. 41 - São direitos dos servidores públicos civis, além dos previstos na Constituição Federal:

....

XXIV - fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório, observado o que dispõe a Constituição Federal;

Constituição Federal de 1988

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I – A natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II – Os requisitos para a investidura;

III – As peculiaridades dos cargos.

A fixação é a única forma de criar NOVA ESTRUTURA SALARIAL e deverá ser construída dentro dos critérios estabelecidos de lei específica, já que o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal determina dessa forma, ficando vedado, portanto, criar estrutura ou até mesmo modificar (alterar) a remuneração em Lei Orgânica, no nosso caso, a Lei Orgânica da Polícia Civil da Bahia.

LEGITIMIDADE PARA REPRESENTAR, NEGOCIAR E ASSINAR ACORDO COLETIVO

Conforme o artigo 7º, inciso VI da Constituição Federal somente poderá representar em negociação salarial o sindicato que representa a categoria. Diante disso em sede de sentença transitada em julgado, o SINDPOC é o único representante dos Investigadores da Polícia Civil.

DESTRUINDO MITOS E MENTIRAS

PORQUE O SALARIO DE NÍVEL SUPERIOR NÃO EXISTE?

Veja que o critério para evolução salarial está na FIXAÇÃO (reestruturação salarial) e o nível superior encontra-se como subcritério do inciso II, do § 1º do Artigo 39 da CF, já descrito acima, juntamente com a carreira técnico científica (acumulação prevista no artigo 37, inciso XVI). A exigência de nível superior é pré-requisito para compatibilizar o nível de conhecimento do profissional de acordo com a natureza e complexidade da atividade desempenhada pelo cargo que foi criado (natureza) e provido por concurso público, conforme critérios estabelecidos nos incisos I e III do artigo da CF, citado acima.

A carreira técnico científica serve para fundamentar a acumulação prevista na Constituição Federal entre dois cargos públicos de professor, professor e outro cargo e dois cargos da área de saúde.

A investidura no cargo obrigatoriamente depende de aprovação prévia em concurso público como determina o artigo 37, inciso II da Constituição Federal e o nível de escolaridade apenas entra em conformidade com o grau de complexidade e a natureza do cargo para desempenho das atribuições. Ou seja, quanto maior a complexidade na atividade de determinado cargo público, maior em tese, será a remuneração do servidor.

PARA QUE SERVE ENTÃO O NÍVEL SUPERIOR?

“A exigência de nível superior é pré-requisito para compatibilizar o nível de conhecimento intelectual com as exigências resultantes da complexidade e natureza da atividade do cargo ocupado”, como explicado acima.

EXEMPLO:

A lei 10.962 de abril de 2008 do Estado da Bahia **ALTEROU** (veja título da referida lei) a estrutura remuneratória de todos os cargos do executivo do Estado da Bahia, contudo não criou NOVA ESTRUTURA REMUNERATÓRIA. No anexo IV e V separou a Polícia Civil por nível médio e superior, exatamente para distinguir que aquelas indicadas no anexo IV tinham carreiras de grau de menor complexidade na atividade do que as carreiras do anexo V que foram apontadas como nível superior à época e conseqüentemente tinham maior complexidade na atividade.

SE O SALÁRIO DO SERVIDOR FOSSE AFERIDO PELO NÍVEL SUPERIOR, ENTÃO:

O DEFENSOR PÚBLICO GANHARIA IGUAL AO PROCURADOR DO ESTADO, QUE GANHARIA IGUAL AO JUIZ E AO PROMOTOR, POIS TODOS TÊM COMO EXIGENCIA PARA INVESTIDURA NO CARGO NÍVEL SUPERIOR, BACHARELADO EM DIREITO E CARREIRA TÉCNICO JURÍDICA;

O ENFERMEIRO, BIOQUÍMICO, FARMACÊUTICO E NUTRICIONISTA GANHARIAM IGUAL AO MÉDICO, POIS TODOS SÃO CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR, CARREIRA TÉCNICO CIENTÍFICA E TODOS SÃO DO GRUPO OCUPACIONAL DA ÁREA DE SAÚDE DO ESTADO.

O QUE OCORREU COM OS INVESTIGADORES, ESCRIVÃES E PERITOS TÉCNICOS QUANDO PASSAMOS A GANHAR MUITO POUCO

O que ocorreu com os cargos de investigadores, escrivães e peritos técnicos foi que não tínhamos atribuições de maior complexidade antes da Lei Orgânica da Polícia Civil, por isso fomos enquadrados pela Lei 7.146 de 20 de agosto de 1997 como cargos de atividade de baixa complexidade, o que NÃO CORRESPONDE E NEM CORRESPONDIA NA PRÁTICA À REALIDADE NA EXECUÇÃO DE NOSSAS ATIVIDADES DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL.

Portanto, colegas, entendam que não existe salário de nível superior e sim, o nível superior é exigido para determinado cargo que exerce atividades de alta complexidade, levando em consideração a natureza do cargo, COMO É O NOSSO CASO.

ADEQUAÇÃO A REMUNERAÇÃO DO PERITO CRIMINAL, EXISTE ISSO?

Esse instituto jurídico não existe no nosso sistema brasileiro para ESTRUTURAÇÃO, NEM EQUIPARAÇÃO OU VINCULAÇÃO SALARIAL na ordem estatutária, visto que a Constituição

Federal e a Estadual vedam qualquer tipo de possibilidade, diversa da FIXAÇÃO (REESTRUTURAÇÃO SALARIAL) ou ALTERAÇÃO (REAJUSTE ANUAL).

Importante dizer que casos de equiparação ou adequação salarial são admitidos na CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS – CLT, QUE NÃO É NOSSO CASO (SOMOS ESTATUTÁRIOS), na seguinte circunstância estabelecida pelo artigo 461, vejamos:

Art. 461 - Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade ou idade. ([Redação dada pela Lei nº 1.723, de 8.11.1952](#))

§ 1º - Trabalho de igual valor, para os fins deste Capítulo, será o que for feito com igual produtividade e com a mesma perfeição técnica, entre pessoas cuja diferença de tempo de serviço não for superior a 2 (dois) anos. ([Redação dada pela Lei nº 1.723, de 8.11.1952](#))

§ 2º - Os dispositivos deste artigo não prevalecerão quando o empregador tiver pessoal organizado em quadro de carreira, hipótese em que as promoções deverão obedecer aos critérios de antigüidade e merecimento.

Veja que somente nessa hipótese poderá promover a adequação, igualdade ou equiparação salarial, isso para os empregados que são regidos pelo regime celetista, ou seja, da Consolidação das Leis Trabalhistas, que deve, nesse caso, estar executando a mesma atividade do outro profissional, hipótese que é descartada no nosso caso específico, pois além de não sermos do regime celetista, não emitimos laudos e nem realizamos perícias.

O QUE O SINDPOC ESTÁ FAZENDO NESSA PRÓXIMA CAMPANHA SALARIAL? PORQUE A UNIÃO ENTRE TODOS OS CARGOS DA POLÍCIA CIVIL?

Antes de tudo a categoria sabe que defendemos a IGUALDADE SALARIAL ENTRE TODOS OS CARGOS DA POLÍCIA CIVIL, isso porque a atividade de investigação criminal é única e todos os cargos trabalham de forma complementar e interdependente Isso foi demonstrado em boletim informativo do SINDPOC já amplamente divulgado nas unidades policiais civis.

A Reestruturação salarial na Polícia Civil ocorreu duas vezes, a primeira através da lei 3.497 de 08 de julho de 1976 (criação da GFP) e a mais recente que foi por meio da Lei 7.146 de 20 de

agosto de 1997 (criação da GAPJ e GAJ), esta instituiu o grande fosso salarial existente entre os cargos da Polícia Civil.

A REESTRUTURAÇÃO SALARIAL é a criação de uma NOVA ESTRUTURA SALARIAL, pois sabemos que a atual estrutura salarial não comporta mais a evolução ocorrida nas carreiras de INVESTIGADOR, ESCRIVÃO E PERITO TÉCNICO DA POLÍCIA CIVIL através da Lei Orgânica da Polícia Civil, por meio da instituição das atribuições de alta complexidade na investigação criminal.

O SINDPOC, entidade sindical representativa dos trabalhadores policiais civis durante as duas campanhas salariais (2009 e 2012), nas quais obtivemos um aumento médio de 200% (em seis anos e sete meses), tentou a REESTRUTURAÇÃO SALARIAL para modificar os efeitos nefastos da Lei 7.146 de 1997, contudo não obtivemos êxito nesse período devido a não implantação das referências de GAPJ IV e V e o pagamento da CET, previstas na referida lei.

Importante dizer que o Governo do Estado não permitiu ao longo desses anos, desde 1997, a reestruturação salarial pois isso incorreria numa NOVA DISCUSSÃO DE UM NOVO MODELO SALARIAL, onde temos a oportunidade de debater e promover mudanças significativas na estrutura salarial vigente, proporcionando o reconhecimento profissional desejado, por meio da COMPLEXIDADE, RESPONSABILIDADE E DA NATUREZA DAS NOSSAS ATRIBUIÇÕES.

Ora SENHORES colegas da Polícia Civil, a mudança salarial desejada não está no nível superior, mas sim na execução de nossas atividades e no reconhecimento desta. Corroborando com essa tese, somente recebemos salário, porque trabalhamos cotidianamente e não pela exigência do grau de escolaridade.

DESSA FORMA, NÓS DO SINDPOC, JUNTAMENTE COM A ADPEB E ASBAC FORMATAMOS UM ANTEPROJETO DE REESTRUTURAÇÃO SALARIAL onde todos os cargos da Polícia Civil deverão ser contemplados dentro da nossa única atividade, INVESTIGAÇÃO CRIMINAL, que consequentemente trará seu devido reconhecimento profissional dentro dessa NOVA ESTRUTURA SALARIAL.

Esse anteprojeto foi apresentado na reunião das Entidades sindicais e associativas para apreciação e foi aprovado, e agora está sendo discutido em sede de melhoramento JUNTO COM A CATEGORIA.

Nas reuniões com a categoria que estão ocorrendo, estão sendo discutidos com todos, inclusive os valores a serem propostos para cada cargo da Polícia Civil, com base no critério de tabela salarial nacional de cada cargo da Polícia Civil. IMPORTANTE DIZER QUE TODOS OS CARGOS SE DEFENDERÃO MUTUAMENTE NA PROPOSTA DO ANTEPROJETO DE REESTRUTURAÇÃO.

O anteprojeto tem no seu conteúdo:

1. Complexidade na atividade de Investigação criminal;
2. Nível superior como investidura para todos os cargos;
3. Harmonização na atividade de investigação criminal;
4. Diminuição acentuada do fosso salarial;
5. Aposentadoria especial imediata;

6. Promoção automática;
7. Premio de substituição para todos os cargos;
8. Fortalecimento da Polícia Civil;

Esse anteprojeto está sendo construído entre todos os cargos da Polícia Civil porque nossa ATIVIDADE É ÚNICA (INVESTIGAÇÃO CRIMINAL), todos pertencem a mesma instituição e para que não haja manipulação do Governo em beneficiar um cargo, prejudicando outros. O compromisso está sendo feito em público por todos os representantes das entidades e o ofício que encaminhará o anteprojeto será levado ao Governo, com a assinatura de todas as Entidades, mas antes passará por regiões do Estado para discussão e deliberação.

FORAM REALIZADAS DUAS GRANDES REUNIÕES (FEIRA DE SANTANA E ITABUNA) COM TODOS OS CARGOS DA POLÍCIA CIVIL, ONDE PODEMOS CONSTATAR O OLHAR DE ESPERANÇA E ESTUSIASMO DOS COLEGAS QUE PARTICIPARAM.

VAMOS EM FRENTE POLICIAIS CIVIS, POIS JUNTOS E ORGANIZADOS SOMOS INVENCÍVEIS.